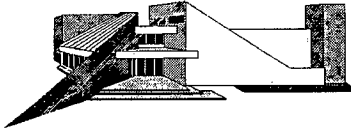


lei 1.186/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales s/n - Fone: (0--75) 281 3082 - E-mail: camara@fallnet.com.br

PROJETO DE LEI N.º 09/2010 de 09 de março de 2010.

DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Paulo Afonso fica composta de:

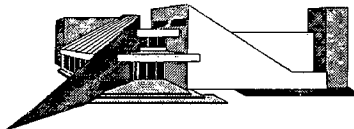
- I - Gabinete do Presidente;
- II - Secretaria Geral;
- III - Diretoria Administrativa;
- IV - Consultoria Jurídica;
- V - Controladoria Geral;
- VI - Assessoria de Comunicação;
- VII - Coordenação dos Trabalhos Legislativos;
- VIII - Assessoria de Contabilidade;
- IX - Divisão de Informática;
- X - Divisão de Recursos Humanos
- XI - Gabinetes Parlamentares;

Art. 2º - Para o funcionamento da estrutura mencionado no artigo anterior ficam criados os seguintes cargos de provimentos em comissão, com os respectivos símbolos:

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N.º 79
 Em 09/03/10 de 20010
P. Oliveira
 Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1.596
 DE 09/03/10 POR Unanimidade
 VOTOS CONTRA.....
 MESA DA C.M./P.A. 09/03/10

 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales s/n - Fone: (0--75) 281 3082 - E-mail: camara@fallnet.com.br

a)	Secretaria Geral	ESP
b)	Consultor Jurídico	ESP
c)	Diretor Administrativo	CC - 1
d)	Chefe de Gabinete da Presidência	CC - 1
e)	Controlador Geral	CC - 1
f)	Assessor da Presidência	CC - 1
g)	Assessor de Comunicação	CC - 1
h)	Coordenador de Trabalhos Legislativos	CC - 1
i)	Assessor de Contabilidade	CC - 1
j)	Chefe de Divisão de Informática	CC - 1
l	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	CC - 1

§ 1º - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, vinculados aos Gabinetes Parlamentares, que serão exercidas em níveis de diferentes complexidades, responsabilidades e remunerações, não podendo ser inferior ao salário mínimo vigente no País.

§ 2º - Fica instituída a Dotação de Assessoramento Parlamentar - DAP, no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), para cobertura das despesas funcionais dos Gabinetes Parlamentares dos Vereadores, das Lideranças e da Presidência.

§ 3º - É facultado a cada Vereador, o preenchimento, dos cargos existentes em seu gabinete, respeitado o limite fixado nos §§ 1º e 2º deste artigo, conforme níveis constantes da Tabela III, anexo III da presente Lei.

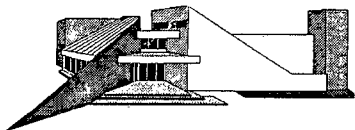
§ 4º - A indicação ou substituição para os cargos em comissão de Assessor Parlamentar e a fixação dos respectivos níveis de remuneração serão feitas pelo Titular do Gabinete, sendo a nomeação efetivada pelo Presidente da Mesa Diretora, que não poderá escusar-se de fazê-la.

§ 5º - A remuneração dos Cargos de Provimento de Comissão fica definida na Tabela I, do Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Paulo Afonso é integrada pelos cargos de provimento efetivo, com a seguinte nomenclatura:

- a) Secretária Administrativa
- b) Secretária Adjunta
- c) Secretária Especial

CA



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales s/n - Fone: (0--75) 281 3082 - E-mail: camara@fallnet.com.br

- d) Operador de Informática
- e) Operador de Som
- f) Auxiliar Administrativo
- g) Auxiliar de Serviços Gerais

Parágrafo Único - A remuneração dos cargos efetivos, bem como a lotação numérica, é definida na Tabela II, do anexo II da presente Lei;

Art. 4º - O funcionário efetivo que contar com 05 (cinco) anos de serviço público terá acrescido em seu salário o percentual de 5% (cinco por cento), a cada cinco anos, até o máximo de sete quinquênios, o que equivalerá a 35% (trinta e cinco por cento), de acréscimo em seu vencimento.

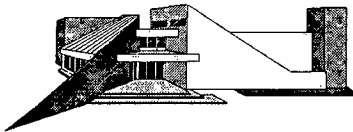
Art. 5º - A Presidência da Câmara poderá contratar pessoal técnico, ou empresa especializada para execução dos serviços de conservação, manutenção, treinamento e recrutamento de pessoal, implantação de sistema de informatização, comunicação, telecomunicação, reprografia, impressos e limpeza, na forma de legislação em vigor.

Art. 6º - A Presidência da Câmara poderá liberar recursos para fazer face às despesas dos gabinetes dos Vereadores na forma de adiantamento previsto na Legislação Municipal e seu regulamento, sempre condicionada a existência de saldo na dotação orçamentária respectiva e atendendo solicitação por escrito do Vereador.

Art. 7º - As atividades da Secretaria Geral, Diretoria Administrativa, Consultoria Jurídica, Controladoria, Assessoria de Comunicação, Assessoria de Contabilidade, Assessoria da Presidência, Coordenação dos Trabalhos Legislativos, Chefia de Gabinete, Chefe de Divisão de Informática, Divisão de Recursos Humanos e Assessoria Parlamentar, bem como as atribuições dos Cargos de Provimento Efetivos, serão regulamentadas por Decreto Legislativo, no prazo de 90 (noventa dias) a partir da publicação da presente Lei.

§ 1º - Fica instituído, tendo por lastro o disposto na Lei Federal n.º 11.788/08, o Quadro de Estágio Remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas adotadas na Legislação Municipal e definições estabelecidas pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores determinará através do competente regulamento, o órgão responsável, pelas providências relativas a



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales s/n – Fone: (0--75) 281 3082 – E-mail: camara@fallnet.com.br

recrutamento, seleção, contratação, avaliação, desligamento e pagamento dos beneficiários do Quadro de Estágio Remunerado.

§ 3º - Fica instituída a gratificação pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, que poderá ser concedida a servidores ocupantes de cargos de provimento permanente ou de funções, cargos de provimento temporário e cargos de provimento em comissão, com o objetivo de remunerar o aumento da produtividade de unidades administrativas ou de seus setores ou a realização de trabalhos especializados.

§ 4º - A gratificação de que trata este artigo poderá ser concedida no limite percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) e máximo de 150% (cento e cinquenta por cento).

§ 5º - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores regulamentará a gratificação ora instituída, definindo as exigências a que ficarão sujeitos os servidores colocados sob o regime de trabalho de que trata este parágrafo.

§ 6º - Cria a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET somente poderá ser concedida no limite máximo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) e na forma que for fixada em regulamento, com vistas a:

I - compensar o trabalho extraordinário, não eventual, prestado antes ou depois do horário normal;

II - remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica ou demorados estudos e criteriosos trabalhos técnicos;

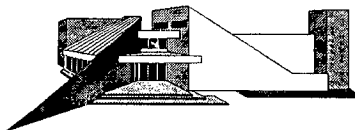
III - fixar o servidor em determinadas regiões.

§ 7º - Considera-se trabalho extraordinário, não eventual, aquele cuja prestação se prolongue continuamente por mais de 03 (três) meses.

§ 8º - A percepção da gratificação prevista no § 3º é incompatível com a da gratificação estabelecida no § 6º, desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta dos recursos próprios do orçamento e de créditos suplementares que se fizerem necessários de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales s/n - Fone: (0--75) 281 3082 - E-mail: camara@fallnet.com.br

Sala das Sessões, em 09 de março de 2010.

Ver. Antônio Alexandre dos Santos

Ver. Aroldo Ferreira da Silva

Ver. Celso Brito Miranda

Ver. Daniel Luiz da Silva

Ver. Juvenal Teixeira dos Santos

Ver. Marcondes Francisco dos Santos

Ver. Pedro Macário Neto

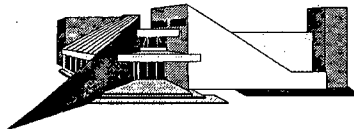
Ver. José Gilson Fernandes

Ver. Marcos Antonio dos Santos

Ver. Ozildo Alves da Silva

Ver. Regivaldo Coriolano da Silva

Antônio Alexandre dos Santos
Aroldo Ferreira da Silva
Celso Brito Miranda
Daniel Luiz da Silva
Juvenal Teixeira dos Santos
Marcondes Francisco dos Santos
Pedro Macário Neto
José Gilson Fernandes
Marcos Antonio dos Santos
Ozildo Alves da Silva
Regivaldo Coriolano da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales s/n – Fone: (0--75) 281 3082 – E-mail: camara@fallnet.com.br

PROJETO DE LEI N.º de 09 de março de 2010.

ANEXO I

TABELA I

CARGOS			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO
01	Secretário Geral	ESP	R\$ 2.178,00
01	Consultor Jurídico	ESP	R\$ 2.178,00
01	Diretor Administrativo	CC1	R\$ 1.815,00
01	Assessor da Presidência	CC1	R\$ 1.815,00
01	Chefe de Gabinete	CC1	R\$ 1.815,00
01	Controlador Geral	CC1	R\$ 1.815,00
01	Assessor de Comunicação	CC1	R\$ 1.815,00
01	Coordenador dos Trabalhos Legislativos	CC1	R\$ 1.815,00
01	Assessor de Contabilidade	CC1	R\$ 1.815,00
01	Chefe da Divisão de Informática	CC1	R\$ 1.815,00
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	CC1	R\$ 1.815,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

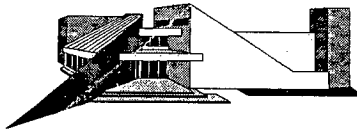
Av. Apolônio Sales s/n – Fone: (0--75) 281 3082 – E-mail: camara@fallnet.com.br

PROJETO DE LEI N.º de 09 de março de 2010.

ANEXO II

TABELA II

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
01	Secretária Administrativa	R\$ 2.783,00
01	Secretária Adjunta	R\$ 1.815,00
01	Secretária Especial	R\$ 1.815,00
01	Operador de Informática	R\$ 1.210,00
01	Operador de Som	R\$ 748,43
08	Auxiliar Administrativo	R\$ 748,43
01	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 601,02



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales s/n – Fone: (0--75) 281 3082 – E-mail: camara@falnet.com.br

PROJETO DE LEI N.º de 09 de março de 2010.

ANEXO III

TABELA III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DOS GABINETES PARLAMENTARES	
SÍMBOLO / NÍVEL	SALÁRIO
SP-I	R\$ 510,00
SP-II	R\$ 525,00
SP-III	R\$ 540,00
SP-IV	R\$ 550,00
SP-V	R\$ 600,00
SP-VI	R\$ 750,00
SP-VII	R\$ 800,00
SP-VIII	R\$ 850,00
SP-IX	R\$ 875,00
SP-X	R\$ 920,00
SP-XI	R\$ 980,00
SP-XII	R\$ 1.000,00
SP-XIII	R\$ 1.020,00